



Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.464, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Carutapera (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira fevereiro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal do Município de Carutapera (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 6 (seis) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.852/GM/MS, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, págs. 50 e 51, ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PR	4104303	Campo Mourão	14109	Hospital Santa Casa de Misericórdia	Municipal	527.702,40
	4118402	Paranavaí	3005011	NOROSPAR	Estadual	633.242,88
	4128104	Umuarama	2754738	Santa Casa de Paranavaí	Municipal	1.799.893,84
Total						2.960.839,12

LEIA-SE:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
PR	4104303	Campo Mourão	0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia	Municipal	527.702,40
	4118402	Paranavaí	2754738	Santa Casa de Paranavaí	Estadual	633.242,88
	4128104	Umuarama	3005011	NOROSPAR	Municipal	1.799.893,84
Total						2.960.839,12

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 8.542, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; consoante ao disposto no art. 82 c/c art. 85, II, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica a Comissão Permanente de Tecnologias Colaborativas, constituída pela Portaria nº 5.884, de 16 de outubro de 2013, responsável pela elaboração e coordenação do Plano de Dados Abertos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (PDA/ANS), em consonância com o estabelecido pela Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo Único. O Plano de Dados Abertos (PDA) organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.408 -
PROCESSO 25789.076796/2014-96

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 12/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.076796/2014-96 (demanda nº 2205367), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 21.021,00 (VINTE E UM MIL E VINTE E UM REAIS), por infração ao 1) art. 8º da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I, da RN 124/2006, por operar todos os produtos em condição operacional diversa da registrada na ANS, deixando de informar no registro que o Hospital São Bernardo - CNPJ 05910569200185 e Hospital Alvorada Tabatinga - CNPJ

0810067600592 eram credenciados, e 2) art.17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, sem autorização desta Agência, em decorrência do descredenciamento do Hospital São Bernardo - CNPJ 05910569200185, em 18/12/2013, para todos os planos para os quais eram credenciados.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.411 -
PROCESSO 25789.092276/2014-21

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.092276/2014-21 (demanda nº 2370405), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 22.022,00 (VINTE E DOIS MIL E VINTE E DOIS REAIS), por infração ao art.17, §4º da Lei nº

9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, com a exclusão dos hospitais Dom Antônio de Alvarenga - CNPJ 60975976000101 e Bosque da Saúde - CNPJ 02902926000106, em julho de 2014 e dezembro de 2013, respectivamente, sem autorização desta Agência, para todos os planos para os quais eram credenciados.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.413 -
PROCESSO 25789.092308/2014-98

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.092308/2014-98 (demanda nº 2359474), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 11.011,00 (ONZE MIL E ONZE REAIS), por infração ao art.17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da RN 124/2006, por redimensionar a rede hospitalar por redução, em decorrência da exclusão do Hospital Santa Marcelina - CNPJ 60742616000160, para todos os planos para os quais era credenciado, sem a devida autorização da ANS.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.416 -
PROCESSO 25789.094747/2014-35

Intima-se a Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.094747/2014-35 (demanda nº 2367553), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com apli-